



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2024/PMX

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 015/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – MA.

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.699.133/0001-59

Chegou a Controladoria-Geral do Município, para exame, O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 015/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, cujo objeto resume-se a um Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS BEM COMO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – MA. AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu art. 22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

O procedimento em análise, foi requerido pelo Exmo. Sr. Moacir Pires de Faria, através do Ofício nº 012/2024/PMX, justificando a necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, diante disso por meio de pesquisas descobriu-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, já havia feito um processo para aquisição do mesmo objeto e tinha disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 015/2023, havendo consenso entre as partes em fazer a ADESÃO, a empresa respondeu com o TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO (cópia nos autos), guardando assim conformidade com as exigências legais preconizadas e estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Além disso, o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa da contratação da Ata de Restrito de Preço;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Processo Licitatório o qual está sendo solicitada Adesão a Ata de Registro de Preço;
- h) Parecer Jurídico e do Controle Interno, referente ao processo licitatório ao qual foi solicitado Adesão a sua Ata de Registro de Preço;
- i) Ata de Registro de Preço e Termo de Homologação do Pregão;
- j) Publicação dos atos Licitatórios e do Aviso de Homologação do Resultado;
- k) Envio de Notificação aos Fornecedores, quanto ao interesse de Adesão a Ata;
- l) Aceite do fornecedor e os documentos de habilitação conforme solicitação;
- m) Parecer Jurídico quanto ao processo de CARONA da Ata de Registro de Preço.

Com base nos itens acima discriminados, a referida ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, "CARONA" guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 19 de junho de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 012/2021